

**PUBLICADA A PORTARIA IMASUL Nº 1.314/2023 PARA FABRICANTES E IMPORTADORES DE PRODUTOS QUE ESTÃO CONVOCADOS A COMPROVAREM A IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL NO MATO GROSSO DO SUL**

Foi publicada a Portaria Imasul nº 1.314/2023, do Estado do Mato Grosso do Sul, em 22/09/2023, para tornar pública a relação dos Fabricantes e Importadores de produtos que estão convocados a comprovarem a implementação de Sistema de Logística Reversa de Embalagens em Geral no Mato Grosso do Sul – Sisrev/MS, para o ano-base de 2021, na forma da legislação vigente, conforme Anexo I e dá providências.

A Portaria em questão, atende as exigências do Decreto Estadual nº 16.089/2023, que estabeleceu diretrizes para a implementação, a estruturação e a operacionalização do Sistema de Logística Reversa de Embalagens em Geral, no âmbito estadual. Sendo assim, entende-se como embalagens recicláveis, as embalagens em gerais fabricadas em vidros; papeis e papelões; plásticos; metais e outros materiais recicláveis (art. 5º, §2º).

O supracitado Decreto Estadual, definiu os fabricantes e os importadores, inclusive considerando como fabricantes os detentores das marcas dos respectivos produtos e aqueles que, em nome destes, realizem o envase, a montagem ou a manufatura dos produtos (art. 3º, §2º e 3º). Entretanto, aquele fabricante que não for detentor da marca do produto, mas que envase, monte ou manufature produtos em nome do detentor da marca, deverá assegurar que o respectivo produto e/ou embalagem esteja inserido em um sistema de logística reversa no Mato Grosso do Sul, indicando ao IMASUL a Razão Social e o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa detentora da marca, assim como o sistema de logística reversa ao qual o detentor da marca é aderente.

Desta feita, a Portaria Imasul nº 1.314/2023 convocou inúmeras Empresas (Listagem do Anexo I com CNPJ) para cumprirem as exigências legais do Decreto Estadual nº 16.089/2023 (e as alterações), referente ao ano base de 2021 com a meta de 22%, que comercializaram seus produtos no Estado do Mato Grosso do Sul. Ademais, as empresas que não estiverem listadas nesta Portaria, mas que inseriram embalagens em geral no Estado de Mato Grosso do Sul no ano

de 2021, devem comprovar a restituição equivalente da quantidade de embalagens inseridas no mercado sul-mato-grossense por meio do Sisrev/MS.

Contudo, as empresas que porventura entenderem que não se enquadram na Logística Reversa de embalagens em geral no Mato Grosso do Sul, deverão enviar suas justificativas, até 13 de outubro de 2023, conforme formulário específico, disponível em <http://justificalr.imasul.ms.gov.br/>. Porém, havendo o indeferimento desta justificativa deverão comprovar a restituição equivalente da quantidade de embalagens inseridas no mercado sul-mato-grossense por meio do Sisrev/MS ou sujeitas as penalidades descritas no Decreto Estadual nº 16.089/2023.

Ressalta-se que as detentoras de marca, que fabricam ou mandam fabricar, e as importadoras de produtos que geram embalagens em geral devem constar como empresas aderentes no Sisrev/MS para iniciar sua comprovação da logística reversa de embalagens em geral. No caso onde o chamamento tenha contemplado apenas o número CNPJ da matriz, comunicamos que este chamamento se estende às filiais ligadas a ela, sobretudo àqueles relacionados ao ciclo produtivo ou à cadeia logística de comercialização. Nos casos onde apenas uma ou mais das filiais constaram no chamamento, este se estende à matriz e demais filiais.

Por fim, as empresas listadas com o CNPJ no Anexo I desta Portaria e optarem pelo não atendimento, ficaram enquadradas como inadimplentes, sujeitos as penalidades do art. 16, do Decreto nº 16.089/2023, e a aplicação de multa e demais sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e o Decreto Federal n. 6.514/2008.

Para acessar as Legislações citadas e mais informações:  
<https://www.imasul.ms.gov.br/embalagens-em-geral/>

Para mais informações entre em contato com a Gerência de Meio Ambiente através do e-mail: [meioambiente@fiemg.com.br](mailto:meioambiente@fiemg.com.br)